GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 065/2021-PL

Anápolis – GO, 09 de abril de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

ASSUNTO: MENSAGEM DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NESTE MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me deste para solicitar, ancorado no disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal n. 12.608/2012, assim como no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o reconhecimento por parte do Poder Legislativo da ocorrência de estado de calamidade pública neste Município de Anápolis-GO, decorrente da pandemia gerada pelo COVID-19 e suas variantes, até 31 de dezembro de 2021, conforme decreto executivo que sujeita ao Poder Legislativo tal referendo.

Como é cediço, o Decreto-Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, que reconhece para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos, está em plena vigência, de modo a justificar a necessidade de adotarmos medidas legais para balizar as diretrizes orçamentárias e financeiras para enfrentamento dita pandemia, bem como medidas extraordinárias para garantirmos o efetivo funcionamento da Administração Pública Municipal.

Nesse momento não há certeza da manutenção da arrecadação tributária, formando consequentemente um cenário orçamentário imprevisível, em especial pelas medidas necessárias de suspensão das atividades não essenciais dentro da cadeira produtiva. Em tal contexto, torna-se primordial adotar medidas extraordinárias parar minimizar os impactos negativos dessa lamentável situação excepcional. Acresça-se, ainda, a possibilidade de termos o quadro agravado que seria a perda de valores específicos transferidos pelo Governo Estadual e Federal para o Município de Anápolis, até o fim do exercício de 2021.

Em contraponto, os cortes orçamentários não atingirão a Secretaria Municipal de Saúde, pasta em que os gastos aumentaram de maneira considerável, carecendo assim de medidas extraordinárias para viabilizar insumos necessários na medida certa, e em tempo hábil, bem como serão mantidos os gastos constitucionais das demais pastas.

Em conclusão, é de suma importância o reconhecimento do estado de Calamidade Pública no Município de Anápolis, **EM REGIME DE URGÊNCIA,** conforme expendido nas linhas volvidas.

Sem mais, renovo os cumprimentos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 46.229 DE 09 DE ABRIL DE 2021

"RECONHECE A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e competências previstas na Lei Orgânica do Município, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e restabelecimento, nos termos dispostos no artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a fatídica classificação pela Organização Mundial da Saúde da contaminação planetária causada pelo Coronavírus e suas variantes, tornou-se essencial que ente público aplique suas receitas próprias nas ações urgentes e emergenciais de prevenção e combate aos efeitos da pandemia, fazendo das ações de saúde pública não só essenciais, como também estratégicas, por se tratar de preservação da vida e da saúde, os maiores bens a serem tutelados no Estado Democrático de Direito;

Considerando as variadas Notas Técnicas emitidas pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Goiás acerca da prevenção e combate à pandemia gerada pelo Coronavírus;

Considerando as determinações expressas no artigo 4º do Decreto nº 9.653/2020 do Estado de Goiás, que dispõe que os Municípios, no exercício de sua competência concorrente, desde que fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local, respaldada em avaliação de risco epidemiológico diário das ameaças e vulnerabilidades poderão, sob sua responsabilidade sanitária, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, ou sociais, ou particulares;

Considerando, o Decreto Legislativo nº 563, de 06 de maio de 2020, exarado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, em que reconhece para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios goianos;

Considerando o denso e sólido teor da Nota Técnica nº 001, de 08 de janeiro de 2021, emitida pela Secretária de Saúde do Município de Anápolis;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012, especificamente no art. 8º, inciso VI;

Considerando, enfim, o decidido pelo plenário do Supremo Tribunal Federal na sede da ADI 6341, que considerou constitucional a atuação concorrente entre os entes federados na regulamentação de procedimentos sanitários para prevenção e combate à Pandemia ocasionada pelo COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a situação de calamidade pública no Município de Anápolis, para fins de enfrentamento à Pandemia decorrente do COVID-19 e suas variantes, até 31 de dezembro de 2021, sujeita ao referendo do Poder Legislativo.

§ 1°. Para efeitos do disposto neste Decreto, aplicam-se as suspensões e dispensas previstas no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Na hipótese da arrecadação tributária o indicar, o prazo descrito no *caput* poderá ser revisto.

Art. 2º. Fica determinado aos titulares dos órgãos da administração direta e indireta que as unidades públicas municipais mantenham integralmente os serviços essenciais, mediante a promoção de ações que visem proteger os servidores em atendimento e os usuários destes serviços, observando as normas sanitárias e as regras de relacionamento determinadas pelas Secretarias Municipais da Saúde e de Governo e Recursos Humanos.

Art. 3°. As tramitações de processos administrativos referentes aos temas vinculados a este Decreto ocorrerão em regime de urgência e com prioridade máxima em todos os órgãos e entidades municipais.

Art. 4º. Após a devida publicação, cópia deste decreto deverá ser remetida à Câmara Municipal de Anápolis, com a devidas razões, Poder ao qual compete referendar ou não o estado de calamidade pública, por meio do competente instrumento, na forma do art. 136, inciso XIV do Regimento Interno daquela casa.

Parágrafo único. A eficácia do estado de calamidade somente operar-se-á pelo referendo do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Publique-se no Diário Oficial do Município, mantendo-se as diretrizes não conflitantes constantes do Decreto n. 45.926, de 03 de fevereiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, aos 09 dias de abril de 2021.

ROBERTO NAVES SIQUEIRA
PREFEITO DE ANÁPOLIS